



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer nº 1115/2025/CCJR

Referente ao Projeto de Lei nº 1354/2025 que “Declara Utilidade Pública Estadual a Associação Rotary Club de Pontes de Lacerda-MT”.

Autor: Deputado Faissal

Relator (a): Deputado (a) Eduardo Botelho

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 1354/2025, de autoria do Deputado Faissal, que objetiva declarar de utilidade pública estadual a Associação Rotary Club de Pontes de Lacerda-MT.

Em sua justificativa, argumenta o Autor:

O Rotary é uma rede internacional sem fins lucrativos que reúne lideranças comunitárias, profissionais e empresariais com o propósito de promover serviços humanitários e valores éticos nas mais diversas comunidades ao redor do mundo. Fundado em 1905 em Chicago, reúne hoje mais de 1,4 milhão de associados em aproximadamente 37 mil clubes, distribuídos em mais de 200 países e territórios. Sua missão essencial é servir ao próximo com integridade, fomentando a boa vontade, a paz e o entendimento mundial por meio da união entre profissionais comprometidos com o bem coletivo. Para concretizar essa missão, o Rotary atua em áreas estratégicas como: promoção da paz, combate a doenças, acesso à água limpa, saúde materna e infantil, educação básica, desenvolvimento econômico e proteção ambiental.

Um dos projetos mais emblemáticos é a campanha global de erradicação da poliomielite (PolioPlus), realizada desde os anos 1980 em parceria com a OMS e outras entidades, que já reduziu os casos mundiais da doença em mais de 99%. Além disso, o Rotary promove programas como intercâmbios juvenis (Interact e Rotaract), que incentivam o desenvolvimento de liderança, cidadania e compreensão global entre jovens de 12 a 30 anos.

Assim, o Rotary cumpre um papel essencial ao combinar ação local e impacto global, cultivando líderes comprometidos e promovendo transformações perenes nas sociedades onde atua.

Por essas razões, considerando o impacto positivo do trabalho desenvolvido pela Associação **ROTARY CLUB DE PONTES E LACERDA** como medida para oficializar e fortalecer ainda mais seu papel na transformação social, é essencial que o presente Projeto de Lei seja aprovado, conferindo à essa associação o título de Utilidade Pública Estadual.



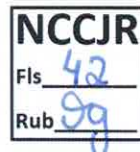
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



A proposição foi protocolada na Secretaria de Serviços Legislativos (SSL) em 27/08/2025 (fl. 02), lida na 56ª Sessão Ordinária da mesma data e cumpriu pauta em cinco sessões ordinárias subsequentes, de 03/09/2025 a 17/09/2025 (fl. 40v).

Em consulta realizada em 02/09/2025 no sistema eletrônico de controle legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a SSL verificou a inexistência de proposições análogas ou conexas em tramitação, bem como de normas jurídicas estaduais vigentes que apresentem conteúdo idêntico ou similar ao do presente projeto (fl. 40).

Após tramitação regular e ausência de emendas ou substitutivos, a matéria foi remetida à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) em 18/09/2025, para manifestação quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade (fl. 40v).

É o relatório

II – Análise

II. I – Das Preliminares

No âmbito desta Comissão, foram reiteradas consultas ao sistema eletrônico da ALMT em 30/09/2025, sem identificação de proposições ou normas estaduais vigentes com conteúdo idêntico ou similar ao Projeto de Lei nº 1354/2025.

Outrossim, consulta realizada no sistema Intranet deste Parlamento Estadual não identificou documentos apensados ao processo legislativo vinculado à proposição.

II. II. – Da Análise Constitucional, Regimental, Legal e Jurídica

Nos termos do art. 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e o art. 369, I, “a”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regimentalidade das proposições submetidas à sua apreciação.

A competência legislativa da Assembleia Legislativa decorre do art. 25 da Constituição Federal, que garante autonomia aos Estados para legislar sobre matérias de interesse local e normas complementares, e do art. 18 da Constituição Estadual, que assegura ao Estado de Mato Grosso a edição de leis e a adoção de atos pertinentes aos seus interesses e ao bem-estar da população.

A declaração de utilidade pública estadual, nos termos da **Lei Estadual nº 8.192, de 17 de novembro de 2004**, com alterações introduzidas pelas Leis Estaduais nº 8.548/2006, 10.192/2014, 10.683/2018 e 11.425/2021, exige o atendimento dos seguintes requisitos:

- Personalidade jurídica regularmente constituída (art. 1º, I);



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



- Funcionamento ininterrupto há mais de um ano (art. 1º, II);
- Não remuneração de diretores e conselheiros, salvo exceção legal prevista na Lei Federal nº 9.790/1999 (art. 1º, III);
- Idoneidade moral dos gestores (art. 1º, IV);
- Reconhecimento como entidade de utilidade pública municipal (art. 1º, V);
- Possibilidade de comprovação por autoridade local (parágrafo único do art. 1º);
- Inclusão obrigatória do CNPJ no texto do projeto de lei (art. 1º-A).

Ademais, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 8.192/2004, a declaração de utilidade pública, respaldada em lei de iniciativa parlamentar, não gera obrigação de concessão de benefícios ou favores pelo Poder Público estadual.

Assim, uma vez atendidos os requisitos legais, o parecer favorável da CCJR deve registrar que a proposta não acarreta qualquer encargo financeiro ao Estado, tratando-se de ato meramente declaratório.

O artigo 155, XII, do RI-ALMT, veda a tramitação de proposições que não atendam integralmente aos requisitos legais.

Por sua vez, o art. 159, *caput*, do mesmo Regimento estabelece o caráter terminativo do parecer da CCJR nas matérias que tratam da declaração de utilidade.

II. III. – Da Instrução e Documentação Comprobatória

No tocante ao atendimento das exigências legais (Lei nº 8.192/2004), verifica-se que foram devidamente apresentados os seguintes documentos:

1) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (art. 1º, I)

Às fls. 20-21, emitido pela Receita Federal em 21/09/2020, constando a data de abertura da entidade em 24/09/2007, superior ao prazo mínimo exigido de um ano.

2) Estatuto Social da entidade (art. 1º, I e II)

Às fls. 04-19, cópia devidamente registrada no Cartório do 1º do Serviço Notarial de Pontes e Lacerda/MT, não constando alterações posteriores.

3) Ata da Assembleia de Constituição, Eleição ou Recondução e Posse da Diretoria e Conselhos (art. 1º, II, III e IV)

Às fls. 22-25, ata da reunião realizada em 15/03/2025 e registrada em 08/07/2025, contendo a composição da Diretoria e Tesoureiro

4) Declaração de Idoneidade Moral e de Não Remuneração dos Diretores e Conselheiros (art. 1º, II, III, IV e parágrafo único)

À fl. 27, firmada pela Vereadora e Presidente da Câmara de Pontes e Lacerda/MT, Marta Cíbele Lacerda Marquezam, contendo: identificação e CNPJ da associação, e declaração de funcionamento da entidade, idoneidade moral dos seus membros.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



5) Cópia da Lei Municipal de Reconhecimento de Utilidade Pública (art. 1º, V e art. 1º-A)

À fl. 26, Lei Municipal Nº 2.708, de 10/06/2025, sancionada pela então prefeito municipal de Pontes da Lacerda/MT, Jakson Francisco Bassi.

6) Conferência do atendimento ao art. 1º-A da Lei nº 8.192/2004

Verificada a inserção expressa do número do CNPJ no texto do projeto de lei (fl. 02):

“Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação ROTARY CLUB DE PONTES E LACERDA pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 09.089.710/0001-04, com sede na Avenida Joaquim Gomes de Souza, nº 925, Centro, na cidade de Pontes e Lacerda-MT.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação”.

7) Requerimento formal do autor da proposição (art. 2º)

Às fls. 02-03, projeto de lei devidamente assinado pelo Deputado proponente, protocolado sob nº 9328/2025, em 27/08/2025, solicitando o reconhecimento da entidade.

Ressalta-se que a proposição não impõe qualquer obrigação financeira ao Estado, tratando-se de mero ato de reconhecimento legislativo.

Constatado o integral atendimento das exigências constitucionais, legais, jurídicas e regimentais, não há óbice à regular tramitação da matéria.

Por fim, a teor do art. 159, *caput*, do RI-ALMT, a manifestação da CCJR possui caráter terminativo, dispensando a apreciação em Plenário.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 1354/2025, de autoria do Deputado Faissal.

Sala das Comissões, em 07 de 10 de 2025.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 1354/2025 – Parecer nº 1115/2025/CCJR
Reunião da Comissão em 07 / 10 / 2025
Presidente: Deputado (a) Eduardo Botelho
Relator (a): Deputado (a) Eduardo Botelho

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1354/2025, de autoria do Deputado Faissal.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	